

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Tanguá
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANGUÁ

DELIBERAÇÃO CME Nº 19/ 2009

**ALTERA A NOMENCLATURA DO ENSINO
FUNDAMENTAL TENDO EM VISTA A LEI Nº
11.274/2006 E A DELIBERAÇÃO CEE Nº 308/2007.**

O Conselho Municipal de Educação de Tanguá, no uso de suas atribuições e competências, respaldado na Lei Nº 11.274, de 06/02/2006, que institui o ensino fundamental de nove anos de duração com a inclusão das crianças de 6 anos de idade e na Del. CEE Nº 308 de 23/10/2007, que altera normas para o funcionamento do Ensino Fundamental, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, que dá nova redação ao Art. 7º, Inciso XXV; Art. 23, Parágrafo único, Art. 30, Inciso VI e Art. 208, Inciso IV e a Lei Estadual nº 5.039, de 12 de junho de 2007, e revoga a Deliberação CEE Nº 299/2006 e a Resolução CNE nº 03 de 03/08/2005, que institui os nove anos de ensino obrigatório sendo distribuídos em cinco anos iniciais (1º ao 5º ano) e quatro finais (do 6º ao 9º ano);

Considerando que o Ensino Fundamental do Município, de acordo com a Delib. 04/01, é organizado em 9 anos;

Considerando que 6 anos é a idade cronológica da criança para o ingresso no Ensino Fundamental com duração de 9 anos;

Considerando que os sistemas de ensino e as escolas, nos limites de sua autonomia, têm a possibilidade de proceder às adequações que melhor atendam a determinados fins e objetivos do processo educacional, visando:

- a) A promoção da auto-estima dos alunos no período inicial de sua escolarização;
- b) Respeito às diferenças e às diversidades no contexto do sistema nacional de educação,
- c) A não aplicação de qualquer medida que possa ser interpretado como retrocesso, o que poderia contribuir para o indesejável fracasso escolar;
- d) Tratamento diferenciado sempre que a aprendizagem do aluno o exigir;

Delibera,

Art. 1º - O Ensino Fundamental, nas instituições que integram o Sistema de Ensino do Município de Tanguá, terá a duração mínima de 09 (nove) anos, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade completos ou até o primeiro dia do início do ano letivo previsto no calendário escolar da rede municipal e tem sua permanência garantida nessa etapa pelo tempo mínimo de 09 (nove) anos.

Parágrafo único – Antes dos 06 (seis) anos completos, a criança deve ser matriculada na Educação Infantil.

Art. 2º - A Educação Básica composta por:

I - Educação Infantil: atende à população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.

II – Ensino Fundamental: atende à população a partir dos 06 (seis) anos, e se compõe de 05 (cinco) anos iniciais e de 04 (quatro) anos finais, totalizando um tempo mínimo de 09 (nove) anos).

Art. 3º - Durante o período de implementação da nova lei, as instituições de ensino podem administrar a coexistência das duas nomenclaturas distintas, ou adotar imediatamente a linha

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like "Rodrigo", "Benedes", "Candor", "unido", "E. K. S.", "M. Costa", and "P. S. S. S. S."]

referente à Lei 11.274/06, no quadro a seguir, fazendo a correspondência adequada:

Atual nomenclatura	1º Elementar	1º complementar	2º série	3º série	4º série	5º série	6º série	7º série	8º série
Nova nomenclatura	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano

Parágrafo Único: Fica estabelecido 2009 como ano limite para a adaptação da nova nomenclatura do Ensino Fundamental com duração de 9 anos.

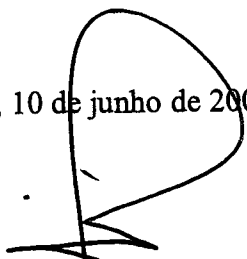
Art. 4º - A adoção do mecanismo de reclassificação, quando aplicado no processo de transferência de alunos do Ensino Fundamental em 08 (oito) séries ou em 09 (nove) anos, não pode ser realizada visando a avanços ou retrocessos, mas ajustes entre projetos educacionais diferentes;

Art. 5º - As crianças que saírem da Educação Infantil para cursar o 1º(primeiro) ano de 9 (nove) anos do Ensino Fundamental, não poderão ser submetidas a processos avaliativos quantitativos. Somente ao final do 1º ano será realizada avaliação diagnóstica, visto que a partir deste estágio já apresentam conhecimentos e habilidades que adquiriram em todo processo ensino aprendizagem.

Art. 6º - As crianças que tenham 07 (sete) anos de idade ou que completem 07 (sete) anos até o primeiro dia do corrente ano letivo previsto no calendário de cada escola, tenham ou não tenham frequentado a Educação Infantil, e tenham iniciado seu processo de alfabetização devidamente comprovado por avaliação da aprendizagem em sua função diagnóstica feita pela escola de Ensino Fundamental, deverão ser matriculadas no 2º ano do regime de 09 (nove) anos de escolaridade no Ensino Fundamental, apenas em instituições escolares que já tenham alcançado o segundo ano de implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

Art. 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tanguá, 10 de junho de 2009.


RODRIGO DA COSTA MEDEIROS
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tanguá


Telma Pinheiro Rodrigues
Conselheira


Maria Elizabeth Soares Silva
Conselheira

F. Figueiredo
Fabrcia Contilho Figueiredo
Conselheira

C. da Luz Rodrigues
Cfntia da Luz Rodrigues
Conselheira

Carla da Luz Rodrigues
Carla da Luz Rodrigues
Conselheira

Angélica Mendonça Lúcio
Angélica Mendonça Lúcio
Conselheira

M. de Lourdes Nunes da Costa
Maria de Lourdes Nunes da Costa
Conselheira

Vânia Rodriguez Monteiro
Vânia Rodriguez Monteiro
Conselheira

M. José Machado Mendes
Maria José Machado Mendes
Conselheira

Viviane Gomes de Sá
Viviane Gomes de Sá
Conselheira

Célia Lima Cardoso
Célia Lima Cardoso
Conselheira